

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO N° 20/2025 (Representação nº 21, de 2025)

Representante: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Representado: Kim Kataguiri (União/SP)

Relator: Rodrigo da Zaeli (PL-MT)

PARECER PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº 21/2025, proposta pelo **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)** e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do **Deputado Kim Kataguiri (União/SP)**, com fundamento nos arts. 231 e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como nos arts. 3º, II e VII, 5º, I, II, III e X, 9º e 10, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na exordial, relata o Representante que:

1. *Na madrugada do dia 17 de julho de 2025, durante a votação no Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2.159/2021, que altera a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, a deputada federal Célia Xakriabá (PSOL-MG) — mulher indígena, ativista ambiental e Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher — foi vítima de violência política de gênero e de raça, perpetrada pelo deputado federal Kim Kataguiri (União-SP).*

2. A sessão foi marcada por tensões políticas intensas devido à tentativa de aprovação da proposta conhecida como “PL da Devastação”, fortemente contestada por organizações socioambientais, povos originários e setores da oposição parlamentar.

3. Por volta das 2h da manhã, os ânimos se acirraram em decorrência de uma fala do deputado Kim Kataguiri, na qual ele se referiu de forma preconceituosa às comunidades indígenas e ao impacto da Usina de Belo Monte:

Cinco milhões de reais na conta de cada tribo. Aí, eu também quero que abra uma hidrelétrica do lado de casa. Porque, me explica, como é que transformar tribo indígena em latifúndio ajuda a compensar impacto ambiental? Não ajuda, gente, isso é dinheiro indo para o bolso dessas pessoas.

4. A afirmação, além de desinformativa e estigmatizante, insinua de forma leviana e discriminatória que os povos indígenas teriam se beneficiado indevidamente com compensações ambientais, discurso que reforça preconceitos históricos e apaga a violência ambiental e territorial que essas populações enfrentam.

5. A deputada Célia Xakriabá reagiu à fala, criticando a forma desinformada e desrespeitosa com que o parlamentar tratou os povos indígenas. Referiu-se a ele como “deputado estrangeiro” e “deputado reborn” para ilustrar sua completa desconexão com a realidade e a luta dos povos originários, destacando que sua fala demonstrava desconhecimento e ausência de legitimidade para opinar sobre temas tão sensíveis e historicamente marcados por opressões. Declarou:

Essa pessoa, deputado estrangeiro, esse deputado reborn que acabou de falar sequer tem o direito de falar da questão indígena. Ianomâmi não pode ser tratado como um caso despercebido. O senhor fica quieto. O senhor é estrangeiro aqui, tinha que pedir perdão para os povos indígenas.

6. A partir desse momento, o deputado Kim Kataguiri intensificou os ataques, voltando-se diretamente contra a identidade da parlamentar e a simbologia de sua vestimenta. Referiu-se ao seu cocar indígena usado pela deputada como parte de sua representação política e cultural, nos seguintes termos:

Determinada deputada me chamou de deputado estrangeiro. E eu quero dizer aqui que estrangeiro, e ali próximo de onde estão meus ancestrais, é o pavão, que é um animal lá da Ásia. Não tem nada a ver com tribo

indígena aqui no Brasil, mas tem gente que parece que gosta de fazer cosplay.

7. A deputada Célia, então, pediu direito de resposta e citou o desrespeito aos povos indígenas. Disse:

Esse foi um cocar sagrado utilizado pelo povo Fulni-ô. Quem conhece o povo Fulni-ô sabe. (...) As pessoas estão mais incomodadas com o meu cocar do que com o que vão perder em floresta. (...) Para fazer um cocar de pavão, eles perdem pena naturalmente. Ninguém pergunta de onde vem a bolsa de exportação e o sapato de couro. (...) As pessoas podem ter bancadas inteiras para defender o seu interesse, mas atacam uma mulher indígena pelo que se veste. Eu não tenho problema de saber de onde eu venho. Não precisam me chamar de cosplay, porque isso é um racismo televisionado daqui. Certamente tomarei as medidas necessárias... (microfone é cortado)

(...)

Requer, por fim, a aplicação de sanção disciplinar proporcional à gravidade da infração cometida, conforme dispõe o art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O Representado, por sua vez, ofertou Defesa Prévia refutando os argumentos constantes na representação, destacando, em suma, que a sua fala estava protegida pela imunidade material, razão pela qual postulou o reconhecimento de falta de justa causa.

É o breve relatório.

Sala do Conselho, em 02 de outubro de 2025



Deputado RODRIGO DA ZAELEI

RELATOR